



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

033/2024

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede nesta cidade de Divino na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, Divino-MG, CEP 36.820-000, representante legal por seu Presidente da Câmara Abelardo Gonçalves Leal Filho.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - WMT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 49.018.178/0001-59, com sede na Rua Doutor Rodrigo de Castro, Nº 50, APTº 02, Anexo 1, Bairro São Francisco, Muriaé-MG, CEP: 36881-014, representada por Wilkinson Max Torrente de Almeida.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 019/2023 – Tomada de Preços Nº 001/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede nesta cidade de Divino na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, Divino-MG, CEP 36.820-000, representante legal por seu Presidente da Câmara Abelardo Gonçalves Leal Filho.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - WMT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 49.018.178/0001-59, com sede na Rua Doutor Rodrigo de Castro, Nº 50, APTº 02, Anexo 1, Bairro São Francisco, Muriaé-MG, CEP: 36881-014, representada por Wilkinson Max Torrente de Almeida.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 019/2023 – Tomada de Preços Nº 001/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara de Divino-MG, e seus respectivos projetos básicos e planilhas anexas ao supra referido Processo Administrativo Licitatório.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório, os Projetos Básicos e planilhas, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, obedecido o prazo de 60 (sessenta) dias para execução da obra, conforme cronograma apresentado pela contratada.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.

3.1.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 232.377,38 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

3.2.2 - No caso de eventual prorrogação, transcorrido o prazo de vigência do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustáveis segundo a variação do INCC — Índice Nacional de Custo de Construção, Calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), após análise e anuência da Administração.

3.2.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos das medições só serão realizados mediante a apresentação da CND junto ao INSS e da prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação, do CRF referente ao contrato e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.3.2 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

01.031.0101.1002 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Ficha 02.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e agronomia de Minas Gerais – ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG ou realizar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Poderá a Câmara Municipal de Divino exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

5.4 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.5 - Iniciar as obras em no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, sob pena de cancelamento do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem as devidas obrigações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Divino pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Divino.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pela Câmara Municipal de Divino serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino, 05 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Divino

Abelardo Gonçalves Leal Filho

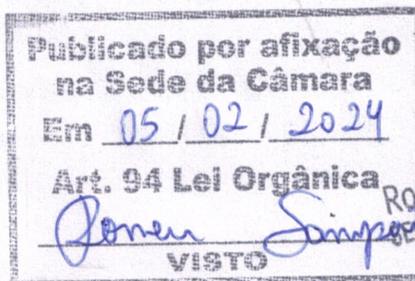
Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG

Wilkinson Max Torrente de Almeida CPF 323.154.136-01

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS: 1- Arnaldo Camaleão da Silva

2- Antônio Rodolfo



Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO